

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
EM: 23/11/2023.


1º SECRETÁRIO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EM: 26/10/2023


PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO

EM: 07/12/2023


1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

EM: 26/10/2023


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 023 /2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES
HOSPITALARES PRIVADAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O vereador, Jose Lavodnas Rodrigues de Assis Junior, no uso de suas Atribuições, submete a apreciação desta Casa Legislativa o Seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º Esta lei estabelece a obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares privadas e/ou filantrópicas, essa Lei torna obrigatória a prestação de assistência odontológica a pacientes em regime de internação hospitalar; aos portadores de doenças crônicas, e, ainda, aos atendidos em regime domiciliar na modalidade “home care”.

Art. 2º Em todas as clínicas ou hospitais privados e/ou filantrópicos em que existam pacientes internados será obrigatória a presença de profissionais de odontologia para os cuidados da saúde bucal do paciente. Nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) o profissional será um cirurgião-dentista, e nas demais unidades profissionais de odontologia com qualificação para atuar nessa área. A assistência odontológica aos pacientes portadores de doenças crônicas fica assegurada mesmo àqueles que não se encontrem em regime de internação.

Art. 3º Aos pacientes internados em Unidades de Terapia Intensiva (UTI), a assistência odontológica será prestada obrigatoriamente por cirurgião-dentista e nas demais unidades por outros profissionais devidamente habilitados para atuar na área, supervisionados por um odontólogo.

Art. 4º O descumprimento desta lei implicará nas penalidades legais aplicáveis pelos órgãos e entidades de controle social dessas atividades.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ LAVODNAS RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR



Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR JÚNIOR DO DR JOSÉ

JUSTIFICATIVA

Os pacientes internados em Unidades Hospitalares privadas e/ou filantrópicas, e de Terapia intensiva (UTIs) devem receber - como o próprio nome sugere - cuidados especiais e constantes, não só para tratar o problema que o levou à internação, mas também para cuidar dos demais órgãos e sistemas que podem sofrer alguma deterioração prejudicial para sua recuperação e prognóstico. Nesses cuidados deve estar incluído o tratamento odontológico, com higiene bucal adequada, dada a inter-relação entre doenças bucais e sistêmicas. No entanto, é raro encontrar um cirurgião-dentista fazendo parte da equipe multiprofissional das UTIs. Esse atendimento específico busca manter a higiene bucal e a saúde do sistema estomatognático do paciente durante sua internação, controlando o biofilme e prevenindo e tratando a cárie, a doença periodontal, as infecções periimplantares, as estomatites e outros problemas bucais.

Acrescenta-se, ainda, que o atendimento odontológico do paciente crítico também contribui na prevenção de infecções hospitalares, principalmente as respiratórias, entre elas a pneumonia nosocomial, ou hospitalar, uma das principais infecções em pacientes de UTI favorecidas por microrganismos que proliferam na orofaringe. Sua ocorrência é preocupante, pois é bastante comum entre esse grupo de pacientes, provocando um número significativo de óbitos, prolongando a internação do paciente e exigindo mais medicamentos e cuidados, conforme demonstrado no livro *Cardiologia e Odontologia – Uma Visão Integrada* (Editora Santos). Considerando, também, que a grande maioria dos pacientes de internação ou recém operados se queixam de diversos incômodos, os profissionais responsáveis por cuidarem da manutenção de suas vidas e saúde devem estar presentes na equipe multiprofissional, que deve ser a mais completa possível. Com isso, requeremos a presença dos cirurgiões-dentistas, pois o fato de não haver cuidados bucais provoca desdobramentos que vão além da boca e Coordenação de Comissões Permanentes - além até da saúde integral do paciente.

Dificuldades na melhora do quadro clínico do paciente e o prolongamento da sua estada na unidade Hospitalar.

O atendimento odontológico desses pacientes, por outro lado, tem custo bastante baixo, é mais saudável e preventivo e ainda promove o conforto e bem estar deles, observa-se em vários artigos publicados comprovando a redução significativa desses custos, bem como das altas taxas de pneumonia encontradas nos pacientes críticos.

Pelo acima exposto, temos a certeza que os nobres pares irão aperfeiçoar este projeto e, para votação do Referido Projeto de Lei. na forma regimental. no sentido de darmos uma saúde de qualidade integral para a nossa sociedade e garantirmos ao nosso próximo o cuidado que gostaríamos que fosse dispensado a nós mesmos se estivéssemos internos em unidade Hospitalar.

Pilar, 10 de Outubro de 2023


JOSE LAVODNAS RODRIGUES DE ASSIS JUNIOR


Vereador



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE VEREADOR DJACY MAIA**

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/12/2023


1º SECRETÁRIO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Djacy Washington Clemente Maia, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Supressiva**:

Art. 1º Suprime-se o art. 3º, do supracitado Projeto de Lei, renumerando os artigos subsequentes.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



Justificativa

Considerando, que as disposições contidas nos artigos 2º e 3º, são semelhantes, podendo, portanto, serem compiladas em único artigo, sem prejuízo algum da regulamentação, objeto do presente PL;

Considerando, conferir maior objetividade e fluidez textual ao PL;

Apresento a proposta de emenda supressiva, por considerar que irá aperfeiçoar o PL em questão.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.

Djacy Washington Clemente Maia

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/12/2023.


1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Aditiva**:

Art. 1º Será inserido Parágrafo Único ao artigo 1º, do supracitado Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“1º “


“Parágrafo único. A obrigatoriedade da presença de profissionais de odontologia nas unidades hospitalares públicas e privadas - com ou sem fins lucrativos, em funcionamento no Município, de que trata esta Lei, é aplicável apenas às unidades hospitalares de Grande Porte, consoante classificação decorrente da legislação pertinente ou afim.”

Art.2º Será inserido Parágrafo Único ao artigo 2º, do Supracitado Projeto de Lei, com a seguinte redação:

“Art.2º”

“Parágrafo único. Os Estabelecimentos de Saúde, previstos nesta lei, poderão dispor de profissionais de quadro técnico, na prestação da assistência odontológica, desde que devidamente habilitados, e supervisionados por odontólogo”.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Justificativa

Considerando a necessidade de observância dos efeitos econômicos do tipo de assistência hospitalar previsto no PL;

Considerando os padrões adotados por vários entes federativos pátrios;

A presente proposta de emenda aditiva foi apresentada, no sentido de vincular o objeto de que trata este PL, apenas às unidades hospitalares de grande porte, tendo em vista que em razão do volume de atendimento, contratos de serviços, convênios, e conseqüentemente de receita, são capazes de arcar com os custos da referida assistência.

Sob pena, de onerar excessivamente aquelas unidades de menor porte, inclusive, clínicas, conforme previa a versão original do projeto de lei, resultando até mesmo, na diminuição da oferta de especialidades, que possuem maior demanda hospitalar.

Promovendo, ainda, a versada emenda, ajuste textual no sentido de esclarecer acerca da possibilidade de utilização de quadro técnico em saúde bucal, desde que observados as condicionantes supradescritas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.

Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/12/2023

[Handwritten signature]
1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece a Obrigatoriedade da presença de Profissionais de Odontologia nas Unidades Hospitalares Públicas e Privadas em Funcionamento no Município, e dá outras providências”.

“Art.1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de Profissionais de Odontologia nas Unidades Hospitalares Públicas e Privadas – com ou sem fins lucrativos, em funcionamento no Município, voltado à prestação de assistência odontológica de urgência; emergência; ambulatorial; e a paciente em regime de internação hospitalar”.

“2º As Unidades Hospitalares, previstas nesta Lei, disporão de Cirurgiões-Dentistas, para desenvolverem a respectiva assistência odontológica, dentre as quais, as prestadas na área da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.

[Handwritten signature]
Djacy Washington Clemente Maia
Vereador



APROVADO POR UNANIMIDADE

EM: 07/12/2023

1º SECRETÁRIO

**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO VEREADOR DJACY MAIA**

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023, AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DO PODER LEGISLATIVO, QUE ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE PROFISSIONAIS DE ODONTOLOGIA NAS UNIDADES HOSPITALARES PÚBLICAS E PRIVADAS EM FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR DJACY WASHINGTON CLEMENTE MAIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, submete à apreciação do plenário deste egrégio parlamento, a seguinte **Emenda Modificativa**:

Art. 1º O Supracitado Projeto de Lei, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Ementa: Estabelece a Obrigatoriedade da presença de Profissionais de Odontologia nas Unidades Hospitalares Públicas e Privadas em Funcionamento no Município, e dá outras providências”.

“Art.1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade da presença de Profissionais de Odontologia nas Unidades Hospitalares Públicas e Privadas – com ou sem fins lucrativos, em funcionamento no Município, voltado à prestação de assistência odontológica de urgência; emergência; ambulatorial; e a paciente em regime de internação hospitalar”.

“2º As Unidades Hospitalares, previstas nesta Lei, disporão de Cirurgiões-Dentistas, para desenvolverem a respectiva assistência odontológica, dentre as quais, as prestadas na área da Unidade de Terapia Intensiva – UTI.”

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pilar, José Hozano da Silva, em 05 de dezembro de 2023.


Djacy Washington Clemente Maia
Vereador